3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 771570 /2021

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HISTOCOMPATIBILIDADE E IMUNOGENÉTICA – ABHI

ESTATUTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I

Denominação, Regime jurídico, Sede, Prazo e Objeto Social 02

CAPÍTULO II

Dos Associados 03

Da Admissão, Demissão e Exclusão.....03

Da Categoria de Associados 03

Da Demissão 04

Da Exclusão 04

Direitos e Deveres dos Associados 05

CAPÍTULO III

Fontes de Recursos para Manutenção 06

Do Patrimônio e das Receitas 06

Das Contribuições dos Associados 07

CAPÍTULO IV

Constituição e Funcionamento dos Órgãos Deliberativos 07

Da Competência dos Administradores.....08

Do Conselho Fiscal 11

Do Conselho de Ética e Disciplina 12

Das Comissões Internas 12

Da Condição para Eleição e Período de Exercício Social 12

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral 13

Da Dissolução 15

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais 15

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 771570 /2021

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HISTOCOMPATIBILIDADE E IMUNOGENÉTICA – ABHI

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Denominação, Regime Jurídico, Sede, Prazo e Objeto Social

Art. 1º - A Associação Brasileira de Histocompatibilidade e Imunogenética – ABHI - é uma associação civil, sem fins lucrativos e de duração por prazo indeterminado, com foro na cidade de São Paulo, tendo sua sede administrativa à Rua Doutor Mello Nogueira, nº 105, conjunto 624, Casa Verde, C.E.P. 02510-040, São Paulo, SP, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que se lhe aplicarem.

Parágrafo único - A ABHI se rege por este Estatuto, por Regimentos Internos, Regulamentos, Normas, Convênios e pela legislação aplicável, especificamente pelo Código Civil e subsidiariamente pela Lei das Sociedades Anônimas, legitimando-se para a defesa dos seus associados e de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

Art. 2º - A associação mediante a conjugação dos esforços de seus associados tem por objeto social:

I - Reunir, em uma única associação, os pesquisadores dedicados ao estudo e às aplicações da Histocompatibilidade, Imunogenética, Transplante de Órgãos e Tecidos e Transplante de Células Tronco Hematopoiética, promovendo e apoiando o desenvolvimento de pesquisas, estudos e projetos relacionados a Histocompatibilidade e Imunogenética e as áreas correlatas, aplicando cem por cento de seus esforços ao desenvolvimento do tema, dos profissionais e de seus associados;

II – Fomentar o desenvolvimento da área de histocompatibilidade e imunogenética através da emissão de Título de Especialista em Histocompatibilidade através de uma avaliação de profissionais que se candidatem à obtenção do título junto à ABHI, tornando-se referência junto aos seus pares no âmbito acadêmico e na atuação profissional;

III – Conceder o "Selo da Qualidade" através do Programa de Acreditação da Qualidade (PAQ-ABHI), promovendo a boa prática laboratorial de qualidade em histocompatibilidade e imunogenética através de avaliação consistente e objetiva de conformidade com os requisitos da ABHI, tornando-se referência nacional e internacional;

IV – A promoção, desenvolvimento e operacionalização do ensaio de proficiência, Controle Externo de Qualidade, relacionados aos testes de histocompatibilidade.

Art. 3º - A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados, não respondendo estes, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

§ 1º - Em caso de abuso de personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, fica admitida a desconsideração da personalidade jurídica, para estender, aos bens particulares dos administradores ou associados que nela hajam incorrido, os efeitos das obrigações atingidas por tais circunstâncias.

§ 2º - Nos termos do artigo 20 desde Estatuto, a Associação é representada judicial ou extrajudicialmente por seu presidente.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Da Admissão, Demissão e Exclusão

Art. 4º - O quadro social da associação é constituído por número ilimitado de membros e compreenderá os profissionais e sociedades que atuem na área de saúde e outras áreas afins, ligados à Histocompatibilidade e/ou Imunogenética, e/ou Transplantes de Órgãos e Tecidos e/ou Transplantes de Células Tronco Hematopoiética e/ou pesquisa e docência nestas áreas.

Parágrafo único - A admissão de novos associados dependerá de proposta de um único associado e deverá obedecer às normas fixadas pela diretoria que constam no Regimento Interno.

Da Categoria de Associados

Art. 5º - A associação terá as seguintes categorias de associados:

a) **Associado Efetivo**: Profissionais com graduação universitária na área da saúde que atuem em Histocompatibilidade e/ou Imunogenética, e/ou Transplantes de Órgãos e Tecidos e Transplantes de Células Tronco Hematopoiética e/ou pesquisa/docência nestas áreas;

b) **Associado Ativo**: Profissionais com graduação universitária e/ou nível técnico que não se enquadrem na categoria de sócio efetivo, que atuem na área de Histocompatibilidade, e/ou Imunogenética e/ou Transplantes Órgãos e Tecidos e Transplantes de Células Tronco Hematopoiética e/ou pesquisa nestas áreas;

c) **Associado Benemérito**: Aqueles que prestaram serviços relevantes na área de Histocompatibilidade, e/ou Imunogenética e/ou Transplantes Órgãos e Tecidos e Transplantes de Células Tronco Hematopoiéticas e/ou docência/pesquisa;

d) **Associado Remido:** Associados efetivos ou ativos, acima de 65 (sessenta e cinco) anos, adimplentes por dez anos subsequentes e ininterruptos. Apenas para a ocupação de cargos na diretoria e nos conselhos, se fará a distinção entre associados remidos que sejam ex-associados das categorias efetivo e ativos.

e) **Associado Estudante**: Alunos de graduação que atuem ou tenham interesse nas áreas de Histocompatibilidade, e/ou Imunogenética e/ou Transplantes de Órgãos e Tecidos e Transplantes de Células Tronco Hematopoiética;

f) **Associado Institucional**: Instituições tais como laboratórios, hospitais, universidades, clínicas e outros órgãos semelhantes, público ou privado, que atuem em Histocompatibilidade, e/ou Imunogenética e/ou Transplantes de Órgãos e Tecidos e Transplantes de Células Tronco Hematopoiética;

g) **Associado Pessoa Jurídica**: empresas que desenvolvam trabalho ou forneçam reagentes, suporte ou consultoria para os laboratórios de Histocompatibilidade, e/ou Imunogenética.

Art. 6º - A qualidade de associado é intransmissível nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único - Os associados não se ligam por vínculo algum, sendo sujeitos de direitos e obrigações apenas em face da entidade a que se filiam.

Da Demissão

Art. 7º - Para a desassociação, o associado deverá apresentar requerimento próprio direcionado à presidência, estar em dia com suas contribuições e seguir as demais exigências que estarão dispostas em Regimento Interno.

Da Exclusão

Art. 8º - O descumprimento de quaisquer normas éticas ou legais que estejam previstas neste Estatuto, Regulamentos, Normas, Convênios e pela legislação aplicável, poderão acarretar em advertência, suspensão e exclusão do associado.

§1º - A exclusão do associado só será permitida por motivo de justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno.

§2º - Todo o procedimento para advertência, suspensão ou exclusão de associado estará constante em Regimento Interno, o qual determinará forma, prazos, recursos e quaisquer outros aspectos relevantes, sempre assegurando ao associado o direito de ampla defesa e contraditório.

Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º - São direitos dos associados:

a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo sobre os assuntos propostos e sugerindo medidas úteis aos interesses da associação, observando o que dispuser a respeito deste Estatuto;
b) Propor novos associados;
c) Propor à diretoria providências e medidas de interesse da associação;
d) Descontos em eventos, promovidos pela ABHI, conforme disposto no regulamento dos mesmos.
e) Desligar-se do quadro social, quando julgar necessário, o que não o exime de adimplir suas obrigações associativas, protocolando seu pedido junto à secretaria da associação;

§1º - Somente terão direito a voto os associados que estejam adimplentes com suas obrigações junto à ABHI, pertencentes às categorias efetivo, benemérito e remido.

§2º - Somente os associados efetivo, benemérito e remido (ex-associado efetivo), que estejam adimplentes, poderão ser votados para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, devendo respeitar as diretrizes e demais disposições constantes no Regimento Interno.

§3º - Somente os associados efetivo, benemérito, remido e ativo, que estejam adimplentes, poderão ser votados para o cargo de Tesoureiro, devendo respeitar as diretrizes e demais disposições constantes no Regimento Interno.

§4º - Somente os associados efetivo, benemérito, remido e ativo, que estejam adimplentes, poderão ser votados para o conselho fiscal, devendo respeitar as diretrizes e demais disposições constantes no Regimento Interno.

§5º - Somente os associados efetivo, benemérito e remido (ex-associado efetivo), que estejam adimplentes, e que preferencialmente já ocuparam o cargo de Diretores e/ou Responsáveis Técnicos em laboratório de histocompatibilidade e/ou imunogenética por mais de 10 (dez) anos poderão ser votados para o conselho de ética e disciplina, devendo respeitar as diretrizes e demais disposições constantes no Regimento Interno.

Art. 10º - São deveres de todos os associados:

a) Cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as deliberações e recomendações da diretoria ou da Assembleia Geral;

b) Prestigiar fielmente as funções para que forem eleitos, nomeados ou designados;

c) Zelar pelo patrimônio da associação;

d) Manter pontualidade no recolhimento das contribuições devidas à associação;

e) Colaborar para o cumprimento das finalidades da associação;

f) Manter a diretoria executiva atualizada quanto a seus endereços e meios de comunicação, inclusive e-mail;

g) Conhecer e cumprir o inteiro teor do Estatuto da associação, bem como dos regimentos internos e resoluções da ABHI;

h) Evitar divulgar, por qualquer meio, algo que possa prejudicar a associação em sua reputação ou finalidade;

i) Colaborar para o bom desempenho dos órgãos dirigentes da associação e acatar suas decisões, nos termos estatuários;

j) Cumprir os códigos de ética profissionais e as resoluções dos conselhos regionais e federal da categoria a qual pertencer.

Art. 11º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO III

Fontes de Recursos para Manutenção

Do Patrimônio e das Receitas

Art. 12º - Integram o patrimônio da associação as receitas estatutárias, os bens móveis ou imóveis havidos a qualquer título e bem assim as doações e contribuições de qualquer natureza que lhe forem oferecidas.

Art. 13º - Os principais recursos para a manutenção da ABHI serão captados através:

a) Contribuições obrigatórias dos associados;

b) Fomento de pessoas físicas ou jurídicas para apoio de eventos organizados pela ABHI;

c) Suporte financeiro captado através de empresas e ou pessoas físicas interessadas no apoio de estudos, congressos, pesquisas, e quaisquer outros eventos direcionados ao tema da Histocompatibilidade.

d) Fontes de recursos diversos, correlatos ao objeto social, aprovados pela diretoria.

Das Contribuições dos Associados

Art. 14º - Os associados contribuirão com:

a) Anuidade pagável na forma e montante fixado pela Assembleia Geral;

b) Associados desligados ou exonerados poderão ser readmitidos através do pagamento da taxa de readmissão, pagável na forma e montante fixado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - As contribuições estabelecidas nas alíneas "a" e "b", deste artigo 13º, sofrerão variação de acordo com a categoria do associado e deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Constituição e Funcionamento dos Órgãos Deliberativos

Art. 15º - A associação será administrada por uma diretoria, eleita por seus associados votantes e referendada na Assembleia Geral, com um mandato de 02 (dois) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por mais de um período.

§1º - A eleição da diretoria será regulamentada em regimento interno, devendo seguir a regra de convocação da Assembleia Geral.

§2º - Os cargos de diretoria terão requisitos objetivos e determinados em Regimento Interno.

Art. 16º - A diretoria será composta por 04 (quatro) diretores, sendo um Presidente e um Vice-Presidente, que poderá ser o futuro presidente, um Secretário e um Tesoureiro, cabendo ao Presidente a representação ativa e passiva da associação, em juízo e fora dele, nos limites das respectivas atribuições.

Art. 17º - A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus pares, instalando-se com a presença da maioria de seus membros e deliberando pela maioria dos presentes. Ao Presidente caberá o voto de qualidade, devendo ser lavradas atas das reuniões.

Art. 18º - Qualquer membro da diretoria terá seu mandato automaticamente cassado, pela assembleia geral, sempre que, por deliberação de conselho classe à qual pertença, conselho ético de sua especialidade, ou por decisão judicial vier a ser temporária ou definitivamente afastado do exercício profissional, devendo a diretoria convocar imediatamente assembleia geral para destituição do membro da diretoria e eleição de substituto.

Parágrafo único - Em qualquer caso que envolvam os diretores da ABHI, nos termos do *caput*, antes mesmo da deliberação em assembleia, poderá o diretor ser afastado cautelarmente de suas funções por 15 (quinze) dias, podendo ser renovado por mais 15 (quinze) dias, até a efetiva convocação e realização de assembleia.

Da Competência dos Administradores

Diretoria

Art. 19º - A diretoria da Associação Brasileira de Histocompatibilidade e Imunogenética é composta por seus associados inscritos, com efetiva participação junto à associação, tendo como cargos diretivos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro.

Parágrafo único - Além dos cargos diretivos, a associação terá como órgãos independentes o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética e Disciplina.

Presidente

Art. 20º - Compete ao Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral e da diretoria, editando as instruções necessárias à execução das mesmas;

II - Cumprir e fazer cumprir o regimento do Programa de Acreditação da Qualidade da Associação Brasileira de Histocompatibilidade e Imunogenética – PAQ/ABHI;

III - Presidir as Assembleias Gerais da associação e as reuniões da diretoria;

IV - Constituir procuradores da associação, em conjunto com qualquer outro membro da diretoria;

V - Nomear comissões para estudos, planejamento e execução de atividades científicas, de promoção e de relações públicas, notadamente para o controle de qualidade e padronização, estabelecendo os critérios e padrões mínimos de laboratório de técnicas próprias à utilização da histocompatibilidade e imunogenética, na realização de transplantes de órgãos sólidos, células tronco hematopoiéticas, auxiliares de diagnóstico, ou não, nas questões legais e aplicações clínicas, editando, quando necessário, as normas julgadas obrigatórias;

VI - Administrar os bens da associação e promover as atividades a que se destina e assinar, no impedimento do tesoureiro, os cheques e quaisquer outros títulos de crédito emitidos pela associação, bem como movimentar as contas da entidade junto a quaisquer instituições financeiras;

VII - Acompanhar a atuação dos membros da diretoria, prezando pela ética de seus pares perante aos associados e a terceiros, sob pena de em caso de omissão, responder, na medida de sua culpabilidade, pelos atos praticados por outros membros da diretoria do qual deveria ter agido para impedir.

VIII – Representar a Associação judicialmente e extrajudicialmente;

Vice-Presidente

Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Assumir a presidência na vacância do cargo;

II - Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários;

III - Acompanhar a atuação dos membros da diretoria, prezando pela ética de seus pares perante aos associados e a terceiros, sob pena de em caso de omissão, responder, na medida de sua culpabilidade, pelos atos praticados por outros membros da diretoria do qual deveria ter agido para impedir;

IV - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral e da diretoria;

V - Indicar comissões para estudos, planejamento e execução de atividades científicas, de promoção e de relações públicas, notadamente para o controle de qualidade e padronização, estabelecendo os critérios e padrões mínimos de laboratório de técnicas próprias à utilização da histocompatibilidade e imunogenética, na realização de transplantes de órgãos sólidos, células tronco hematopoiéticas, auxiliares de diagnóstico, ou não, nas questões legais e aplicações clínicas, editando, quando necessário, as normas julgadas obrigatórias.

Secretário

Art. 22º - Compete ao Secretário:

I - Lavrar as atas das reuniões da Assembleia Geral e da diretoria;

II - Formular e revisar regimentos junto à diretoria e comissões;

III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral e da diretoria;

IV - Acompanhar a atuação dos membros da diretoria, prezando pela ética de seus pares perante aos associados e a terceiros, sob pena de em caso de omissão, responder, na medida de sua culpabilidade, pelos atos praticados por outros membros da diretoria do qual deveria ter agido para impedir;

V - Nomear no máximo 3 (três) assessores para seu auxílio, dos quais deverão:

a. ser aprovados pelo Presidente e Vice-Presidente;

b. ser associados por no mínimo 1 (um) ano da ABHI.

VI - Fornecer, a qualquer tempo, informações requeridas pelo Presidente ou Vice-Presidente;

VII - Aprovação de novos associados.

Parágrafo único - Todos os atos praticados pelos assessores nomeados, nos termos do inciso V, serão considerados atos praticados pelo Secretário.

Tesoureiro

Art. 23º - Compete ao Tesoureiro:

I - Avaliar e aprovar orçamentos;

II - Avaliar e aprovar documentos contábeis;

III - Monitorar os movimentos contábeis;

IV - Aprovar o orçamento anual das atividades da associação;

V - Apresentar relatórios contábeis quando requerido pelo Presidente ou Vice Presidente;

VI - Nomear no máximo 3 (três) assessores para seu auxílio, dos quais deverão:

a. ser aprovados pelo Presidente e Vice-Presidente;
b. ser associados por no mínimo 1 (um) ano da ABHI.

VII - Acompanhar a atuação dos membros da diretoria, prezando pela ética de seus pares perante aos associados e a terceiros, sob pena de em caso de omissão, responder, na medida de sua culpabilidade, pelos atos praticados por outros membros da diretoria do qual deveria ter agido para impedir;
VIII - Fornecer, a qualquer tempo, informações requeridas pelo Presidente ou Vice-Presidente.

Parágrafo único - Todos os atos praticados pelos assessores nomeados, nos termos do inciso VI, serão considerados atos praticados pelo Tesoureiro.

Do Conselho Fiscal

Art. 24° - Juntamente com eleição da diretoria e seguindo as mesmas regras, o conselho fiscal terá mandato de 2 (dois) anos, sendo formado por 3 (três) membros titulares, devendo pertencer a categoria de associado efetivo, ativo, benemérito ou remido, bem como por 1 (um) suplente, competindo-lhes emitir parecer sobre as contas apresentadas pela diretoria.

Parágrafo único - Compete ao conselho fiscal, além das demais atribuições que lhe confere este Estatuto, acompanhar as atividades da associação e representar contra irregulares devendo os administradores prestar, ao órgão, todas as informações que forem solicitadas e permitir o livre acesso aos livros e arquivos da associação.

Do Conselho de Ética e Disciplina

Art. 25° - Juntamente com eleição da diretoria e seguindo as mesmas regras, o conselho de ética e disciplina terá mandato de 2 (dois) anos, sendo formado por 3 (três) membros titulares, devendo pertencer a categoria de associado efetivo, benemérito ou remido (ex-associado efetivo), que estejam adimplentes, e que preferencialmente já ocuparam o cargo de Diretores e/ou Responsáveis Técnicos em laboratório de histocompatibilidade e/ou imunogenética por mais de 10 (dez) anos poderão ser votados para o conselho de ética e disciplina, devendo respeitar as diretrizes e demais disposições constantes no Regimento Interno.

Parágrafo único - Compete ao conselho de ética e disciplina, além das demais atribuições que lhe confere este Estatuto, acompanhar as atividades da associação e representar contra irregulares de ordem disciplinar e ética de todos os associados.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica - S/P.
MICROFILME Nº 771570 /20

Das Comissões Internas

Art. 26º - Juntamente com a eleição da diretoria e seguindo as mesmas regras estabelecidas neste Estatuto, os associados elegerão com mandato de 2 (dois) anos os membros das comissões internas permanentes da associação, que terão metade de seu corpo renovado a cada eleição, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único - As atribuições de cada comissão serão definidas em Regimento Interno por proposta da diretoria e do Presidente.

Art. 27º - Poderá a diretoria, por unanimidade de seus membros, determinar a criação de comissão provisória para auxílio das atividades da associação.

Parágrafo único - Poderá a comissão provisória tornar-se permanente através de votação em ano eleitoral da diretoria, não vinculando seus membros aos cargos dos quais estejam ocupando no momento.

Da Condição para Eleição e Período de Exercício Social

Art. 28º - Para os cargos diretivos e das comissões, poderão se candidatar todos os associados regularmente ativos e adimplentes, desde que respeitados os requisitos estabelecidos no Regimento Interno para cada posição.

Art. 29º - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

Art. 30º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e é composta de seus associados, que poderão representar-se nas reuniões por meio de procuradores com poderes especiais para comparecer e votar qualquer matéria, não podendo, entretanto, cada mandatário representar mais de um mandante.

§1º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas presencialmente ou em ambiente eletrônico, devendo ser documentadas pelo(a) secretário(a), através de documento próprio que poderá ser elaborado eletronicamente e deverá ser disponibilizado em sítio eletrônico da ABHI.

§2º - O voto dos associados deverá ser feito, preferencialmente, através de meio eletrônico idôneo, respeitando as regras estabelecidas em Regimento Interno, ou, em casos excepcionais, definidas por Instrução Normativa aprovada por todo o corpo diretivo da ABHI.

§3º - O voto dos associados poderá ser por meio eletrônico, durante a própria Assembleia Geral ou por correspondência, conforme as regras especificadas em Regimento Interno e/ou no Edital de Convocação e/ou Instrução Normativa.

Art. 31º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

a) Destituir os administradores;
b) Alterar o estatuto;
c) Apreciar o relatório e as contas de cada exercício, apresentados pela diretoria, bem como o parecer do conselho fiscal;
d) Resolver casos omissos.

Parágrafo único - Para as deliberações constantes nas alíneas "a" e "b" do *caput* deste artigo, será deliberado em assembleia especialmente convocada para esse fim, com quórum mínimo de ½ de seus associados aptos a votar, respeitando as demais diretrizes dispostas neste Estatuto e em Regimento Interno.

Art. 32º - A Assembleia Geral poderá reunir-se na sede social, em outro local indicado pela diretoria e/ou de forma eletrônica, mediante convocação da diretoria.

§1º - Reúne-se, ainda, a Assembleia Geral, por solicitação escrita e fundamentada, dirigida ao Presidente da associação, de pelo menos 1/5 dos associados, desprezando-se, no cálculo, as frações. O requerimento deve ser instruído com o numerário necessário a cobrir as despesas de convocação, cujo reembolso poderá ser autorizado pela Assembleia Geral.

§2º - Como regra geral, o quórum de instalação da assembleia geral em primeira convocação, é de ½ dos associados. Em segunda convocação, a assembleia se instalará com qualquer número. Entre a primeira e a segunda convocação deverá haver um intervalo mínimo de ½ (meia) hora.

§3º - As decisões ou deliberações sobre os assuntos constantes do edital de convocação serão tomadas por maioria dos presentes.

§4º - Quando a Assembleia Geral for deliberar sobre a destituição de administradores ou sobre a alteração do Estatuto especialmente, convocada para esse fim, o quórum de instalação é, em primeira convocação, a

maioria absoluta dos associados. Nas convocações seguintes, o quórum de instalações e de no mínimo ½ dos associados votantes.

§5º - A alteração do Estatuto e a destituição dos administradores exigem, como quórum de deliberação, o voto concorde de no mínimo ¾ dos associados presentes, com direito de voto na ocasião.

§6º - O quórum de deliberação e de decisões nas reuniões da Assembleia Geral, que tenham por objetivo a alienação ou oneração do patrimônio da associação, será de, no mínimo, ¾ da totalidade dos associados com direito a voto na ocasião.

§7º - De cada reunião será lavrada ata em livro próprio que, após aprovada pela Assembleia Geral, será assinada por todos os membros da diretoria.

Art. 33º - A convocação de Assembleias Extraordinárias, a juízo da diretoria, sempre que exista matéria de interesse geral, obedecerá à forma prevista neste Estatuto para Assembleia Geral.

Da Dissolução

Art. 34° - A associação somente se dissolverá nos casos de lei ou sentença judicial ou ainda por deliberação da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especificamente convocada, com 15 (quinze) dias de antecedência.

§1° - A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação elegerá o respectivo liquidante.

§2° - Na hipótese de dissolução da associação os seus haveres serão destinados à entidade científica que, pelos seus propósitos mais se aproxime dos objetivos da associação dissolvida escolhida pelos associados.

§3º - Antes da destinação de eventual patrimônio remanescente, os associados serão restituídos, se possível, em valor atualizado e de forma proporcional, das contribuições àqueles que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§4º - Encerrada a liquidação, promover-se-á o cancelamento da inscrição da presente associação.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 771570 /2021

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 35º - Ao fim de cada exercício social a diretoria procederá à verificação contábil da receita e das despesas do período, elaborando relatório de suas atividades e o balanço geral do exercício.

Parágrafo único - Ao fim de cada exercício, poderá a diretoria, a fim de assegurar a idoneidade contábil e das despesas, contratar empresa de auditoria independente, da qual a análise será disponibilizada em sítio eletrônico para todos os associados.

Art. 36º - Os membros da diretoria, conselho de ética e disciplina e do conselho fiscal não recebem, por qualquer forma, remuneração pelo exercício de suas funções, e a associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

§1º – Todos os associados que desembolsarem qualquer valor particular para a atividade exclusiva da associação, poderão requerer reembolso através de regras estabelecidas pela Tesouraria.

§2º – As regras estabelecidas pela Tesouraria para reembolso de despesas deverão ser aprovadas por toda a diretoria.

Art. 37º - A alienação ou oneração de bens imóveis, havidos pela associação, dependerá de autorização prévia da Assembleia Geral, que deliberará, também, quanto à destinação do produto que resultar da autorização.

Art. 38º - É vedado à Associação prestar fianças, ou dar aval ou qualquer outra garantia em favor de terceiros.

Art. 39°- Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, *ad referendum* da primeira assembleia geral que se seguir.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 771570 /2021

São Paulo, 17 de dezembro 2020.

Cristina de Queiroz Carrascosa Von Glehn – Presidente ABH

Monica Focaccia Leal Goldenstein – Vice Presidente ABH

Liliane Machado do Nascimento – Secretária ABH

Núbia da Silva Araújo – Tesoureira ABH

Dr. Ricardo Pelisser – Advogado

SERVIÇO DISTRITAL DA BARREIRINHA - www.cartoriodabarreirinha.com.br
TITULAR: GIOVANA MANFRON DA FONSECA MANIGLIA - Fone: (41) 3077-3008
Av. Anita Garibaldi, 1142, Cabral, Curitiba-PR
Valide esse selo em http://selo.funarpen.com.br
Em:R$9,44,VRC43,46,Selo:R$0,90,
Fun:R$2,36,ISS:R$0,38,Fadep:R$0,48
Selo:F402X.92qtp.vo9ZV-ovPqX.Orhfs
Curitiba-PR, 28 de Outubro de 2021
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
[0046817]-CRISTINA DE QUEIROZ CARRASCOSA VON GLHEN, [0243514]-LILIANE MACHADO DO NASCIMENTO
Dou fé. Em test° _____ da Verdade
ROSANE PEREIRA - ESCREVENTE (129)

SERVIÇO DISTRITAL SANTA QUITÉRIA TABELIONATO E REGISTRO - CURITIBA
Cid Rocha Junior - NOTÁRIO
Av. N. S. Aparecida, 305, sala 13a - CEP: 80.440-000 - Seminário - Curitiba/PR - Tel.: (41) 3094-9900
Selo Digital Nº F407Xv6qtmEVnzN3mZrr8OEss
Valide esse selo em https://selo.funarpen.com.br/Consulta
Reconheço por semelhança a firma de MONICA FOCACCIA LEAL GOLDENSTEIN. (CPSP) Dou fé. Curitiba-PR, 01 de novembro de 2021
Em Testemunho _____ da Verdade
CAMILA PAIM SILVA PEREIRA-ESCREVENTE
Emol.: R$4,72(VRC 21,73) Funrejus: R$1,18 Selo: R$0,90 FUNDEP: R$0,24 ISSQN: R$0,18 Total: R$7,22

"Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas"
AV. MUTINGA, 201 - PIRITUBA - CEP 05154-000 - SÃO PAULO / SP
FONE/FAX: 3901-7035 - E-mail: 31rctab@uol.com.br
Município e Comarca da Capital
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) RICARDO PELISSER, em documento com valor econômico, dou fé.
[São Paulo, 10 de novembro de 2021]-[20021003092908000255982-002526]
Em Test° _____ da verdade. Valor 1:Total R$ 10,35)
"Válido somente com selo de autenticidade"
Selo(s): 1 Ato:AA-0829045
Aline Gonçalves Del Tio, Franciele de Souza Ribeiro, Rodrigo dos Santos Silva, Diego da Silva Carvalho, Tania R. da Silva, Iara Ribeiro Garcia Santos, Samuel Machado da Silva, José Ricardo B.da Silva, Pauliana Almeida Pastor, Sandro U. Guimarães

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º Tabelionato de Notas de Uberlândia - MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
(FDP62843) NUBIA DA SILVA ARAUJO **********
em testemunho da verdade.
Uberlândia, 05/11/2021 12:38:55 22402
SELO DE CONSULTA: FDP62843
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4390.1573.1901.0209
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Antonia Leiliane do Nascimento Morais - Escrevente
Emol:R$5,82 TFJ:R$1,81 Total:R$7,63 ISS:R$0,11
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA ABO320459

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo
122580
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11029AA0829045

Diego da Silva Carvalho
Escrevente Autorizado
Registro Civil e Notas - Pirituba
31º Subdistrito - Capital